

**DECRETO Nº 035/2.021, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE COMBATE A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS/TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Tocantins/TO, por meio de seu Gestor o senhor **WANDERLEY SOUSA SANTOS** no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** a existência de Decreto Municipal trazendo uma série de proibições e limitações a munícipes e comerciantes;

**CONSIDERANDO** o baixo índice de contaminação pela Covid-19 no município de Santa Terezinha do Tocantins/TO;

**CONSIDERANDO** o avanço na vacinação contra a COVID-19, alcançando numero satisfatório populacional;

**CONSIDERANDO** que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios técnicos de acordo com a evolução da pandemia da Covid-19 na localidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica revogado integralmente o Decreto Municipal de nº 031/2021 de 10 de agosto de 2021 que estabeleceu medidas para o Enfrentamento Emergencial de Saúde Pública decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Santa Terezinha do Tocantins/TO, e deu Outras Providências.

**Art. 2º** - Recomenda-se o uso de máscaras de proteção facial, em ambientes públicos, de livre acesso bem como em todos e quaisquer estabelecimentos comerciais, bancários e de serviços, pelos profissionais que lá trabalharem e pela clientela.

**§ 1º** - No uso das máscaras deverá ser observada a manutenção de boca e nariz cobertos.

**§ 2º** - A máscara de proteção respiratória poderá ser industrializada ou de fabricação caseira, feita com qualquer material que crie uma barreira contra a propagação do vírus.

**Art. 3º** - Fica permitida a concentração, reunião ou aglomeração de pessoas, desde que, obedecendo as recomendações preventivas da covid-19.

**Art. 4º** - Ficam autorizadas as atividades educacionais presenciais em estabelecimentos de ensino no Município de Santa Terezinha do Tocantins/TO, a partir do dia 20 de setembro, incumbindo à Secretaria Municipal de Educação a adoção das medidas complementares necessárias ao cumprimento desta determinação.

**Art. 5º** - Ficam autorizados o atendimento presencial em estabelecimentos comerciais, bares e adegas recomenda-se o atendimento às medidas preventivas à covid-19.

**Art. 6º** - Templos religiosos podem manter suas portas abertas.

**§ 1º** - Recomenda-se o atendimento às medidas preventivas: uso de máscaras, cadeiras alternadas, mantendo a distância mínima de 1,0 (um metro), entre os participantes e disponibilização de álcool a 70% para higienização.

**Art. 7º** - Fica autorizado, tanto em áreas públicas quanto privadas, todos e quaisquer eventos públicos e privados, tais como: shows, apresentações culturais, festas, confraternizações, bingos, reuniões e correlatos.

**§ 1º** - Recomenda-se o atendimento às medidas preventivas sanitárias como: uso de máscaras, cadeiras alternadas, mantendo a

distância mínima de 1,0 (um metro), entre os participantes e disponibilização de álcool a 70% para higienização.

**Art. 8º** - Fica autorizado o acesso às quadras de esportes e campos de futebol.

**Art. 9º** - Fica autorizado a permanência de pessoas nas praças públicas.

**Art. 10º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE;**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 17 de setembro do ano de 2021.

**WANDERLEY SOUSA SANTOS**  
*Prefeito Municipal*